



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.	
II. ÁREA REQUISITANTE	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
III. MODALIDADE	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
Credenciamento nº 00005/2026	260923CD00005
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço	Parcelado
VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	VIII. VALOR DO EDITAL
Menor Preço por item	Gratuito
IX. OBJETO	
Constitui objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PIPA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 7m³ DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER À ESTA EDILIDADE E A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB , conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
X. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO	
DATA: 26/10/2026 HORÁRIO: 9h00min E-MAIL: licitação@montadas.pb.gov.br	
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.608.1010.2077 – APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E CRIADOR RURAL	
XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	XIII. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
12 (Doze) meses	R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).
XIV. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão através do E-mail: licitação@montadas.pb.gov.br .	



SUMÁRIO

1. CONVOCAÇÃO.....	3
2. OBJETO	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DO PERÍODO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	5
5. CREDENCIAMENTO	5
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	6
7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
7.1.1. Documentos obrigatórios (Pessoa Física).....	7
7.1.2. Documentos obrigatórios (Pessoa Física).....	7
8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO	8
9. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO	9
10. DA VISTORIA DO CARRO-PIPA	9
11. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS	12
14. OS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS, PENALIDADES E SANÇÕES ...	12
15. DO DESCREDENCIAMENTO	12
16. DA CONTRATAÇÃO	13
17. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	14
18. DA CONTRATANTE	14
19. DO CONTRATADO	14
20. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	15
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
23. DO FORO	18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260923CD00005

1. CONVOCAÇÃO

1.1 A Secretaria de Agricultura de Montadas/PB vinculada a Prefeitura Municipal, localizada na sede do município, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicado, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no site oficial do Município de Montadas e ultrapassando o prazo descrito abaixo os interessados poderão solicitar credenciamento durante a vigência do edital, obedecendo as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de demanda.

A vigência do edital de credenciamento será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei.

TIPO: Credenciamento (Art. 79, Inciso I da Lei 14133/21)

Início de recebimento dos documentos de habilitação será a partir das 8h00min do dia 09/10/2026 até 26/10/2026 por meio do e-mail licitacao@montadas.pb.gov.br.

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos.

Identificação	Especificação
I	Ficha de inscrição de credenciamento;
II	Ficha de cadastramento do carro pipa
III	Declaração Do Proponente Ao Credenciamento
IV	Termo de Referência
V	Minuta do Contrato
VI	Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
VII	Declaração Do Proponente Que Não É Servidor Público
VIII	Declaração De Que Não Possui Servidor Público Trabalhando na empresa

2. OBJETO

2.1 Este edital tem como finalidade a convocação de interessados para se habilitarem a prestar o serviço de coleta, transporte e entrega de água potável no ano de 2026 e 2027. Esse serviço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

destina-se a atender as necessidades das populações localizadas em municípios afetados pela seca na região da zona rural e urbana do Município de Montadas/PB.

2.2 A prestação desse serviço está relacionada ao credenciamento de interessados de acordo com o Artigo 6º, inciso XLIII que define o chamamento público na Lei 14.133/2021 e está fundamentado no artigo 79 da mesma lei.

2.3 Essa prestação de serviço será realizada para atender as populações da zona rural e urbana de Montadas/PB de acordo com as indicações e especificações fornecidas.

2.4 Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta, os municípios beneficiários poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A elegibilidade para o credenciamento abrange tanto profissionais autônomos (Pessoas Físicas) com idade civil plena quanto Empresas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) devidamente constituídas, desde que suas atividades estejam relacionadas ao propósito deste edital e que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital.

3.1.1. Participar do processo de credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus ANEXOS, regulamentos e instruções.

3.1.2. Os interessados devem ser proprietários de veículos destinados exclusivamente ao transporte de água potável.

3.2. Os seguintes casos não terão permissão para participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas Jurídicas cujo escopo de atividades não seja pertinente nem compatível com o propósito deste credenciamento.

3.2.2. Pessoas Jurídicas ou entidades estrangeiras que não operem no território nacional.

3.2.3. Pessoas Jurídicas ou físicas proibidas de contratar com a Administração Pública que tenham cometido infrações, conforme estipulado no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Pessoas Jurídicas ou Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela autoridade competente que aplicou a penalidade.

3.2.5. Pessoas Jurídicas em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

3.2.6. Pessoas Físicas em processo de insolvência civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

3.2.7. Qualquer interessado está sujeito às proibições estabelecidas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8. Servidores, empregados ou dirigentes de órgãos públicos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação.

4. DO PERÍODO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O período para habilitação ao credenciamento será permanente e terá início após a publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba- FAMUP.

4.2. Os documentos necessários para o credenciamento serão recebidos através do e-mail: **licitacao@montadas.pb.gov.br**.

4.3. Se houver circunstâncias imprevistas que impeçam o cumprimento dos prazos estipulados para o credenciamento, as datas planejadas poderão ser modificadas.

4.4. Quaisquer novas datas serão comunicadas com antecedência para evitar qualquer impacto negativo nos interessados.

4.5. Uma vez concedido o credenciamento, ele terá um período de validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba- FAMUP.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A elegibilidade para o credenciamento é estendida a profissionais autônomos (Pessoas Físicas) e empresas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) cujas atividades estejam relacionadas ao escopo deste edital e que possuam carros-pipa para o fornecimento exclusivo de água potável. Além disso, eles devem ser legalmente constituídos e atender a critérios que incluem capacidade técnica, regularidade jurídico-fiscal e não estarem sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, bem como satisfazer outras condições estabelecidas neste Edital.

5.1.1. O credenciamento será específico para cada condutor, o que significa que cada veículo deve ser credenciado com um condutor específico indicado.

5.2. Os interessados que buscam credenciamento devem possuir carros-pipa com as seguintes características mínimas:

- a) Veículo em boas condições de uso, com licenciamento válido no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em bom estado de conservação;
- c) Possuir uma carroceria tipo tanque elíptico com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros.
- d) O condutor deve estar devidamente habilitado para operar o carro-pipa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

5.2.1. Além disso, o interessado deve estar legalmente inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Física (CPF), demonstrar regularidade jurídico-fiscal e não estar sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público. O condutor também deve possuir a habilitação adequada para conduzir veículos na categoria mínima "C". Se o veículo não for de sua propriedade, deverá possuir vínculo com o contratado(a) das seguintes condições: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei.

5.2.2. Os interessados podem obter o Edital, solicitar informações ou esclarecimentos pelo e-mail: licitacao@montadas.pb.gov.br. Após a fase inicial do credenciamento, que ocorre com a divulgação da homologação dos interessados classificados, as inscrições permanecerão abertas por 12 (doze) meses. Novas contratações dependem da disponibilidade de recursos financeiros e das necessidades.

5.2.3. O envio da documentação de habilitação deve ser feito exclusivamente pelo e-mail: licitacao@montadas.pb.gov.br.

5.2.4. O cadastro pode ser realizado no período de 28/09/2026 a 18/10/2026.

5.2.5. Após a análise dos documentos cadastrados no site citado e confirmação da sua regularidade, a ordem dos credenciados será determinada pela **ordem cronológica**.

5.2.6. Pessoas jurídicas que empreguem terceiros para prestar os serviços devem comprovar a relação de trabalho conforme permitido pela legislação trabalhista, incluindo a demonstração de que o condutor do veículo possui um registro na Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo e peso do veículo.

5.3. O CREDENCIADO não pode delegar ou transferir os serviços a terceiros, total ou parcialmente, conforme estabelecido por este credenciamento.

5.4. Todos os interessados que atenderem aos requisitos e comprovarem a habilitação exigida no Edital serão credenciados.

5.5. Os credenciados operarão nas áreas rurais e urbana do Município de Montadas/PB.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos necessários para a HABILITAÇÃO devem ser enviados no endereço eletrônico licitacao@montadas.pb.gov.br.

6.1.1 Caso o requerimento seja encaminhado por representante ou procurador da empresa, devem ser incluídos:

a) Documento oficial de identificação (original por meio digital ou cópia autenticada por cartório competente); e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

b) Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação, listada abaixo, que faz parte deste processo, será mantida nos registros correspondentes. Essa documentação deve ser fornecida em uma única via, conforme as especificações apropriadas, dentro do período de validade. Ela deve ser apresentada em sua forma original, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópia autenticada em cartório.

7.1.1 Documentos obrigatórios (Pessoa Física):

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (ANEXO I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (ANEXO III);
- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (ANEXO II);
- d. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, do proprietário do carro-pipa registrado no cartório na forma da lei;
- e. Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do carro-pipa (dispensada se a CNH for apresentada no item (c), no prazo de validade;
- f. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo no prazo de validade e de acordo com a categoria exigida registrado no cartório na forma da lei;
- g. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo "Tanque" registrado no cartório na forma da lei;
- h. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) do proprietário do carro-pipa e do condutor, quando este não for o proprietário registrado no cartório na forma da lei;
- i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do condutor do carro-pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
- j. Quando o condutor não for o Proprietário do veículo, este, obrigatoriamente, deverá anexar, cópia do Contrato de Locação/Arrendamento do veículo, feito em Cartório, do carro pipa que deseja credenciar;
- k. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- l. Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- m. Apresentar vínculo do motorista caso não seja você o condutor: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei;
- n. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação;
- o. Declaração de que a pessoa física não é servidor(a) pública nem tem qualquer parentesco com os dirigentes e servidores do Município (ANEXO X);
- p. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

7.1.2 Documentos obrigatórios (Pessoa Jurídica):

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (ANEXO I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (ANEXO III);
- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (ANEXO II);
- d. Declaração em forma do ANEXO VIII, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e. Declaração de que não possui em seu quadro servidor público. (ANEXO XII);
- f. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- g. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo “Tanque” registrado no cartório na forma da lei;
- h. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo registrado no cartório na forma da lei;
- i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do proprietário (empresa) do carro pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
- j. Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto (registro de CNAE’s) a atividade para atendimento a prestação de serviço por transporte e distribuição de água;
- k. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- m. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- n. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o. Cópia da certidão de falências e concordata da sede da credenciada;
- p. Ficha de Vistoria técnica do Carro-Pipa (ANEXO XI);
- q. Comprovante de residência do Condutor do carro pipa;
- r. Apresentar vínculo do motorista caso não seja você o condutor: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei;
- s. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados;

7.2 A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação;

7.3 As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

7.4 As certidões e documentos deverão obedecer aos prazos de validade do respectivo emissor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

8.1. O Agente de Contratação analisará a documentação relativa à habilitação, conforme exigências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital e posteriormente publicará a lista de pessoas físicas/jurídicas credenciadas no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Promover a divulgação do presente Edital / Credenciamento;
- b) Disponibilizar aos interessados cópia eletrônica do Edital / Credenciamento;
- c) Disponibilizar de forma pública os credenciados para o serviço que serão classificados pela ordem cronológica de inscrição.

10. DA VISTORIA DO CARRO-PIPA

10.1 A vistoria técnica deve ser realizada pelos interessados na garagem municipal que emitirá declaração assinada do estado de conservação do veículo, assim, aqui estão algumas informações que deve ser verificadas e documentar durante a vistoria do caminhão-pipa.

10.2 Salientamos que o objetivo da vistoria de que trata este item, refere-se apenas ao Credenciamento do veículo, não garantindo, portanto, o início da execução dos serviços. O que permite o início da execução dos serviços será a sua contratação, após a convocação feita pelo Município, de acordo com a ordem de qualificação de cada credenciado.

11. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

Código	Descrição do item	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m ³ a 10m ³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB	Carrada	1000	300,00	300.000,00
2	Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte acima de 10m ³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB	Carrada	200	350,00	70.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Total Geral	370.000,00
--------------------------	-------------------

11.2. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças por meio de depósito bancário em uma conta-corrente indicada pelo CONTRATADO, após a aprovação da síntese de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

11.3. O pagamento será efetuado com base no valor informado pela Secretaria Municipal de Agricultura na Síntese de Pagamento, observando o limite mensal estipulado no contrato.

11.4. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado: 11.4.1. No caso de pessoa física:

- a) Recibo de pagamento de contribuinte individual;
- b) Sobre o valor do crédito a ser pago, poderão ser retidos a contribuição social para Seguridade Social (INSS), até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com os limites e condições estipuladas na legislação vigente, bem como o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município onde a prestação de serviços ocorreu

11.5. O CONTRATADO que seja regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeito à retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento estará sujeito à apresentação de documento oficial que comprove o tratamento tributário favorável conforme previsto na referida Lei Complementar.

11.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.7. É proibido ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos provenientes do contrato.

11.8. A remuneração pela prestação de serviços seguirá os valores e critérios indicados no edital e termo de referência.

11.8.1. Os valores mencionados são fixos e não estarão sujeitos a reajustes pelo período de 12 meses.

11.9 A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

11.10 Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

11.11 Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado (a), com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte do Município.

11.12 Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterà indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Município.

11.13 Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto ao Município.

11.14. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.15 Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

11.16. O (a) Credenciado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº123/2006.

11.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

11.19. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

11.20. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que garantirá ao (á) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1 Os recursos financeiros para custear a despesa com o Serviço Objeto desta contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

2100.20.608.1010.2077 – APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E CRIADOR RURAL

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver reajustes na tabela do Item 11.1 deste instrumento, a critério exclusivo do Município.

14. OS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS, PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Recursos

14.1.1. Das decisões proferidas pelo Município caberão recursos nos termos do art. 166 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021;

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitalizada através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.1.3. O recurso deverá ser entregue no e-mail eletrônico ***licitacao@montadas.pb.gov.br***.

14.1.4. O período para interpor recurso é de 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista de credenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5. Dos atos da Comissão de Licitação da Secretaria de Agricultura encaminhará a autoridade competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Impugnação

14.2.1 Qualquer interessado pode impugnar este edital de Credenciamento, encaminhando a impugnação, reduzida a termo e assinada, à Comissão de Licitação do município. A impugnação deve ser encaminhada através do endereço eletrônico ***licitacao@montadas.pb.gov.br***.

14.2.2 Serão consideradas, avaliadas e respondidas as impugnações recebidas durante todo o período em que o Credenciamento estiver aberto.

14.3 Dos Pedidos de Esclarecimento

14.3.1 Serão considerados, avaliados e respondidos os pedidos de esclarecimento protocolados durante todo o período em que o Credenciamento estiver aberto.

15. DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

15.1. Ocorrerá o credenciamento:

15.1.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.1.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, termo aditivo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de se credenciar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.1.3 Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município for rescindido;

15.1.4 Ao ser convocado para formalizar o contrato, o credenciado não atender às convocações do Município no período de 15 (quinze) dias corridos, salvo por justificativa devidamente acatada pelo Município;

15.1.5 Quando houver desistência do participante;

15.1.6 Caso ocorra revogação / anulação da licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1.A assinatura do Contrato só ocorrerá entre aqueles que atenderem as exigências anteriores, dentro do número de vagas do município correspondente que o Credenciado concorreu, obedecendo o atendimento previsto no Item 17 deste Edital, bem como, a disponibilidade financeira do Município;

16.2. A quantidade de carros-pipa a serem contratados é estabelecida pelo Município, levando em consideração as limitações orçamentárias e critérios técnicos, tais como o número de pessoas afetadas na área com dificuldades de abastecimento regular e a distância do manancial onde a água será captada;

16.3. O setor demandante adotará as providências para contratação de carros pipa, dentre aqueles que estão credenciados, na quantidade autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município;

16.4. A convocação do credenciado para assinatura de Contrato será feita mediante autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, tendo como referência a ordem de qualificação dele no processo de credenciamento. Quando houver mais de um credenciado para uma vaga, serão adotados critérios de desempate constante no item 17 do edital;

16.5. O Município poderá até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa Jurídica ou o Profissional Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

16.5.1. Considera-se desabono de conduta de práticas ilegais e antiéticas.

16.6. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta mediante contraditório e ampla defesa;

16.7. O credenciado acima do limite de vagas ficará na condição de reserva podendo de acordo com a necessidade, substituir algum dos contratados, caso haja interesse do credenciado.

16.8. A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação dos serviços de credenciamento, por todo período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente e a disponibilidade de recursos financeiros não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) meses.

16.9. Ao se completar o ciclo de contratação da totalidade dos credenciados, todos estes poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente;

16.10. Para assinatura do contrato, os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações. Caso o credenciado não assine o contrato, automaticamente será chamado o seguinte credenciado;

16.11. O contrato terá vigência definida no próprio contrato, porém, limitado ao máximo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de aditivo nos prazos e termos presente na Lei 14.133/21.

17. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

17.1. O critério de classificação para o credenciamento será realizado pela ordem cronológica das inscrições registradas através do endereço eletrônico licitacao@montadas.pb.gov.br.

18. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer e aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do Município;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 0005/2026.

19. DO CONTRATADO:

- a) Atender as convocações do Município de acordo com a programação/escala definida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa devidamente habilitada;
- c) Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo Município;
- d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;
- e) Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pelo Município;
- f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo Município;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao Município ou não;
- h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o Município não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;
- i) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o Município, inclusive taxas, multas, licenciamento, acidentes, condutas clínicas, e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;
- j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o Município ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO, ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- k) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o Município, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água, com ressalva em caso de permissão do município;
- l) O carro-pipa contratado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo Município, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável.
- m) No caso do contratado, por problemas de ordem técnica não atender a Ordem de Serviço (OS) / Guia de Entrega de Água, deverá comunicar ao Município no prazo de 02 (duas) horas, através de e-mail ou telefone, devendo-se efetuar o registro do número do telefone usado e da pessoa que manteve o contato e o horário da chamada telefônica.

20. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento (descargas) através da Secretaria de Agricultura.

20.2. Eventualmente, antes de efetuar o abastecimento, o condutor do veículo poderá ser convocado a realizar o teste de teor de cloro, que poderá ser anexado na Guia de Entrega;

20.4 Excepcionalmente, em casos de avaliação, o abastecimento deverá ser feito com supervisão do empregado designado pelo Município, com a utilização dos meios instrumentais disponíveis (fotos, filmagens, Atas contendo assinaturas de testemunhas com CPF);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

20.5. O condutor do carro-pipa, ao chegar ao local definido na Guia de Entrega, deverá efetuar a descarga de água de acordo com as normas de higienização para que não haja risco de contaminação;

20.6. O Condutor do carro-pipa deverá apresentar semanalmente todas as informações sobre o serviço e já executadas no local definido pelo Município;

20.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de pagamento por prestação do serviço a cada demanda, após comprovadas às entregas efetuadas;

20.8. A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação do Contratado requisitar a prestação dos serviços de Credenciamento, por todo o período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente a disponibilidade de recursos financeiros;

20.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO (A) e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

20.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Município encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO (A), ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

21.1.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

21.1.2. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

21.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste instrumento juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Distrato do contrato;
- c) Descredenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

d) Suspensão temporária, de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para novo credenciamento.

21.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

21.4. Na hipótese de constatação de condutas desleais, incontínências de conduta e de má-fé pelo credenciado, principalmente, a cobrança de serviços não prestados, entregas desviadas, entregas sem autorização, cobrança de quaisquer valores financeiros a quem quer que seja em desacordo com a ordem de serviço, descumprimento dos procedimentos de operacionalização, subcontratação dos serviços e utilização de veículos não cadastrados, o Município iniciará procedimento administrativo de rescisão unilateral de contrato e imposição de sanção, assegurada a ampla defesa, bem como oficiará ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fim de instauração da devida ação penal além da ação civil de competência do Município, devendo ser franqueada a contraditório e ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As vagas indicadas neste Edital visam somente oferecer às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Elas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de serviço a ser requisitado pela Administração.

22.2. A existência de cadastro de credenciados não obriga o Município a firmar as contratações que poderão advir.

22.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que tiver apresentado, ou caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento dele, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. Após o deferimento da solicitação de credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração Pública e comunicado, com antecedência de 30 (trinta) dias, através da confecção escrita da solicitação de desistência.

22.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

23.6. Será facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo bem como confeccionar a rota a ser atendida antes da assinatura do contrato pelo credenciado, ou sendo após, desde que o credenciado concorde.

22.7. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores credenciados, desde que atendidos o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

interesse da Administração, a finalidade e segurança do Credenciamento, ressaltando que todas as gerências descritas no neste Edital, poderão ser atendidas conforme necessidade do Município.

22.8. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre este procedimento na Secretaria de Agricultura deste município. O recebimento será realizado das 8h30 às 12h30 de segunda a sexta-feira.

22.9. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Esperança/PB, Estado da Paraíba, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Montadas – PB, 7 de outubro de 2026.

ROBSON HEBER GOMES

Secretario Municipal de Agricultura

14 DE OUTUBRO
MONTADAS - PB
DE 1963



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Identificação		
☐ Pessoa Física		☐ Pessoa Jurídica
Cnpj/Cpf		
Proponente		
Endereço	Bairro	
Cidade	CEP	
Dados Bancários		
Banco	Agência	Conta Corrente
Anexar os documentos constantes nos itens 7.1.1 - Pessoa física e 7.1.2 - Pessoa jurídica.		
Declaro que aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0005/2026		
..... de de 2026		
Assinatura do Proponente ao credenciamento		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CARRO-PIPA PARA CREDENCIAMENTO

1. DADOS DO VEICULO			
Placa	Código RENAVAN	Ano/Modelo	Marca
Capacidade do tanque (Litros)		Tipo de eixo (toco, trucado ou carreta)	

2. DADOS DO CONDUTOR			
Nome	Cpf		
Endereço	Número		
Bairro	Cep		
Cidade	Estado		
E-mail	Contato		
Naturalidade	Estado civil		
Rg	Órgão emissor		
PIS/PASEP	CNH	Categoria/validade	
Declaração do (a) proponente: Declaro que os dados informados acima são verdadeiros, assumindo a total responsabilidade pela veracidade deles. ,dede 2026 Assinatura			



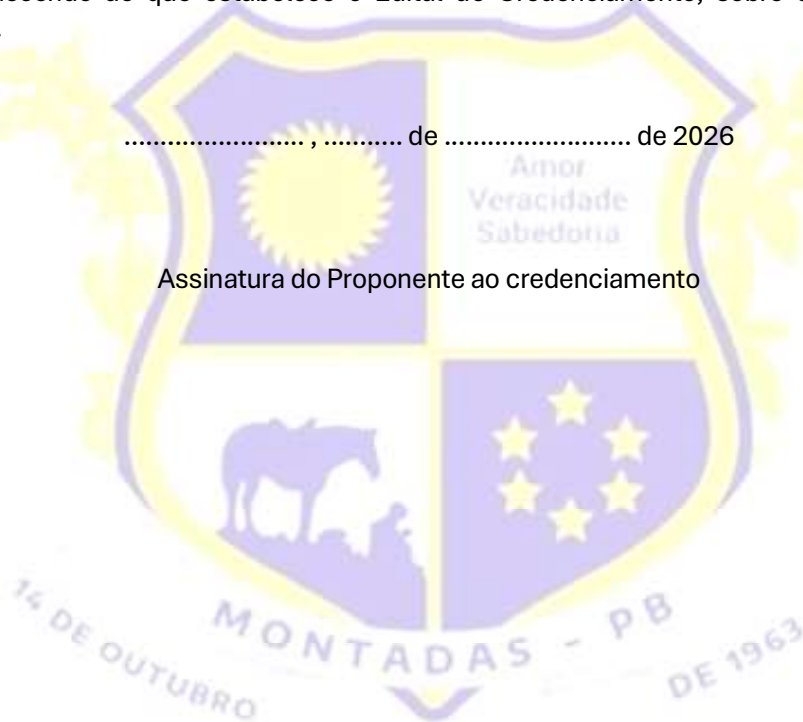
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE AO CREDENCIAMENTO

DECLARO para fins de cadastramento de carro-pipa junto ao Município Montadas/PB, para Prestação dos Serviços de Transporte de Água Potável através de carro-pipa, montado no chassi do veículo placa, será utilizado exclusivamente para transporte de água potável, após celebração de contrato, obedecendo ao que estabelece o Edital de Credenciamento, sobre o qual tenho pleno conhecimento.

....., de de 2026

Assinatura do Proponente ao credenciamento





ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Código	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m ³ a 10 m ³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB	Carrada	1000
2	Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte acima de 10m ³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB	Carrada	200

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

5.3.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 370.000,00.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: 3 (três) dias;

8.1.2.Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

(zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Montadas - PB, 23 de Setembro de 2026.

ROBSON HEBER GOMES
Secretario Municipal de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261006CD00005

CONTRATO Nº:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Montadas - Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, CNPJ nº 08.739.351/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito José Romero Martins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Renovato G de Lima, 151 - Centro - Montadas - PB, CPF nº 044.705.374-46, Carteira de Identidade nº 2706986 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00005/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00005/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

2100.20.608.1010.2077 – APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E CRIADOR RURAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Montadas - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO
MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB
Endereço: Avenida José Veríssimo de Souza, 106 - Centro - Montadas – PB

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0005/2026

Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., de de 2026 .

(Conductor / Interessado ao Credenciamento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0005/2026

O Sr (a),portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XI do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não é Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade

....., de de 2026 .

Assinatura do condutor

14 DE OUTUBRO
MONTADAS - PB
DE 1963



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO TRABALHANDO
NA EMPRESA**

Ref.: Edital de Credenciamento nº 00005/2026

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº , legalmente representada por CPF, Identidade, residente edomiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não possui no seu quadro funcional Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

....., de de 2026

Assinatura do Representante Legal

14 DE OUTUBRO
MONTADAS - PB
DE 1963